



**ATA DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE  
HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº 01/2009**

Aos dez dias de fevereiro de dois mil e nove, na sala de licitações, no prédio sede da Procuradoria-Geral de Justiça, reuniram-se o Presidente e membros da Comissão Permanente de Licitação, constituída pela Portaria nº 1.525/2008, de 30 de outubro de 2008, da Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça, Dra. Janete Maria Ismael da Costa Macedo, para, no exercício de sua competência, de acordo com a primeira Ata da sessão, proceder a análise da documentação de Habilitação das empresas licitantes referente a Tomada de Preço N.º 01/2009, que tem como objeto a contratação de empresa para para serviços de engenharia para Construção do Prédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Alagoa Grande - PB. Entregaram os envelopes, durante a sessão realizada em 09 de fevereiro passado, as seguintes empresas: LINK ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA; QUARTIER CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA; ÁPICE CONSTRUÇÕES LTDA; FALCONI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; EQUILIBRIUM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; WW EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA; BETA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA; HGM CONSTRUTORA LTDA; IMPERMANTA ENGENHARIA E GEOLOGIA LTDA; RGA CONSTRUTORA LTDA; GABARITO ENGENHARIA LTDA; CONSTRUTORA DECISÃO LTDA; AHP CONSTRUÇÕES LTDA; BRAGA CONSTRUÇÕES LTDA; TERRACON TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA; PRESSÃO CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA; L&D LACERDA E DUARTE CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA; COINPA CONST. E IND. DE PRÉ-MOLDADOS DA PARAÍBA; LIMPE MAIS CONSTRUÇÕES LTDA; CONSTRUTORA KL EMPREENDIMENTOS LTDA e CONSTRUTORA TORREÃO VILLARIM LTDA. Após a análise da documentação de habilitação, a Comissão decidiu, por unanimidade, habilitar as seguintes empresas: QUARTIER CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA; EQUILIBRIUM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; WW EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA; BETA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA; HGM CONSTRUTORA LTDA; IMPERMANTA ENGENHARIA E GEOLOGIA LTDA; RGA CONSTRUTORA LTDA; GABARITO ENGENHARIA LTDA; CONSTRUTORA DECISÃO LTDA; FALCONI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; BRAGA CONSTRUÇÕES LTDA; COINPA CONST. E IND. DE PRÉ-MOLDADOS DA PARAÍBA; CONSTRUTORA KL EMPREENDIMENTOS LTDA e CONSTRUTORA TORREÃO VILLARIM LTDA, por cumprirem todos os itens exigidos no Edital, e, INABILITAR, as seguintes empresas: LINK ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, por encontrar-se vencido seu Cadastro de Inscrição do Contribuinte, junto ao Estado (FIC); ÁPICE CONSTRUÇÕES LTDA, por encontrar-se vencida a Certidão Simplificada da Junta Comercial do enquadramento de Microempresa ou EPP; AHP CONSTRUÇÕES LTDA, por não ter atendido ao item 8.8, sub-item “a.2”- “...comprovação dos termos de abertura e encerramento no livro “Diário” e folha em que se acha regularmente transcrito...”, bem como por encontrar-se vencida a Certidão Simplificada da Junta Comercial do enquadramento de Microempresa ou EPP; TERRACON TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA, por desatender ao item 8.7, alínea “e”, por não constar a assinatura da Responsável Técnica na Declaração de Visita ao local da obra, conforme manda o item 8.7, alínea “e”; PRESSÃO CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, por faltar a

assinatura do representante legal no Balanço Patrimonial, desatendendo ao item 8.8, sub-item “a.2”, bem como não ter apresentado a efetivação da garantia de participação, conforme manda o item 8.8, alínea “c”, além de não ter entregue a Declaração de que não possui vínculo com o Ministério Público, conforme item 8.7, alínea “i”; L & D LACERDA E DUARTE CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, por não ter apresentado o Registro no CREA, da sede ou domicílio do licitante, em desatendimento ao item 8.7, alínea “a”, bem como não apresentou as Certidões Negativa de Débitos com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social, desatendendo ao item 8.6, alíneas “d” e “g”, além de não ter comprovado o vínculo com seu responsável técnico, conforme é exigido no item 8.7, alínea “c”; LIMPE MAIS CONSTRUÇÕES LTDA, por encontrar-se vencida a Certidão de regularidade da Fazenda Municipal, bem como não ter apresentado as Declarações de que, se contratada, disporá de Engenheiro Responsável ou pessoal com qualificação técnica ...”, conforme o item 8.7, alínea “g”, e a Declaração de que não possui vínculo com o Ministério Público, conforme o item 8.7, alínea “i”, além de não apresentar o Termo de Abertura e o de Encerramento no livro “Diário”..., conforme determina o item 8.8, alínea “a.2”, e, por último não apresentou a efetivação da garantia de participação na presente licitação, conforme consta no item 8.8, alínea “c”. Nada mais havendo a registrar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente e membros da Comissão Permanente de Licitação. João Pessoa, 10 de fevereiro de 2009.

**ALOYSIO CARNEIRO JÚNIOR**

**Presidente**

**Equipe**

**Otílio Ciraulo Neto**

**Maria Madalena da Silva**